



# INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE



## INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1.

### ATIVIDADES INSALUBRES

Atividades insalubres são aquelas que podem produzir danos à saúde do empregado.

Assim são definidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho): "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos" (Art. 189).

1



Mas em alguns casos, a firma pode mudar as

condições do local de trabalho que antes eram insalubres. Isto de 2 maneiras:

a) Fazendo com que o ambiente de trabalho conserve os "limites de tolerância", como diz a lei. Como assim?

Vamos supor que uma serraria seja movida a vapor. E vamos supor também que o limite de tolerância de temperatura para um operário que trabalhe junto à caldeira seja de 50 graus. Se a firma, então, mantiver essa condição, quer dizer, de o operário trabalhar aos 50 graus, ela estará conservando os limites de tolerância.

b) Utilizando equipamentos de proteção individual ao trabalhador. Quer dizer: no caso que a gente viu do foguista, vamos supor que a temperatura que ele tem que enfrentar ao operar a caldeira seja de 100 graus. Pois bem, se a firma der a ele roupa própria, luvas, máscara e botinas especiais que o protejam dos



100 graus, ela está agindo dentro da lei e não se pode considerar que o operário está numa situação de insalubridade.

Agora, pode acontecer que a firma não esteja disposta a agir de acordo com os dois pontos que vimos antes. Aí, então, se o trabalhador topa trabalhar em situação de insalubridade, a firma é *obrigada por Lei* a lhe pagar um adicional.

**PERGUNTA:** *Quem leva vantagem quando o trabalhador topa receber o adicional de insalubridade?*



Este adicional tem que estar de acordo com o *grau* da atividade insalubre, que pode ser máximo, médio e mínimo (conforme art. 192 da CLT).

Se a atividade insalubre for considerada de *grau máximo*, então o empregado tem o direito de receber o adicional de 40% (quarenta por cento) do salá-



rio-mínimo regional (neste ano, Cr\$ 907,20).

Se a atividade for considerada de *grau médio*, 20% (vinte por cento) do salário-mínimo (Cr\$... 453,60).

E se a atividade for considerada de *grau mínimo*, 10% (dez por cento) do salário-mínimo (Cr\$... 226,80).

PERGUNTA: *O que você acha do fato de o adicional ser calculado em cima do salário-mínimo regional?*



Muita gente que estuda as leis do trabalho acha que seria mais justo se o adicional de insalubridade fosse calculado, não em base ao salário - mínimo regional, mas em base ao salário contratual. Quer dizer, do salário que está anotado na carteira, que pode ser maior que o mínimo. Sem dúvida, se a lei fosse

assim, seria mais justa.

As atividades insalubres constam de quadro organizado pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT) e podem ser revistas de 3 em 3 anos (conforme o art. 209 da CLT).

Uma observação importante: se o empregado é contratado para serviço insalubre e ganha um salário maior que o mínimo e a diferença sobre o adicional de insalubridade, ele não terá mais direito a nada. Por exemplo, vamos supor que um empregado faça uma atividade considerada insalubre em grau máximo. Como vimos antes, ele teria o direito de receber Cr\$ 907,20 (quarenta por cento do salário-mínimo regional). Mas suponhamos que tenha anotado na carteira um salário de Cr\$ 4.000,00. Diminuindo Cr\$ ... 4.000,00 de Cr\$ 2.268,00 (que é o salário-mínimo), vamos ter Cr\$ 1.732,00. Este valor é maior que o adicio



nal que ele deveria receber. Portanto, não tem mais di  
reito ao adicional.

PERGUNTA: *Como está a situação de insalubridade onde  
a gente trabalha?*

**PERICULOSIDADE** (atividades perigosas)

As atividades perigosas são aquelas que ex põem a constante risco (de vida ou de acidente) o trabalhador.

Assim a lei define as atividades perigosas: "São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado" (Art. 193 da CLT).



Trocando em miúdos, todo empregado que mexe com *inflamáveis* ou *explosivos*, exerce uma atividade considerada perigosa. É interessante a gente observar que, por exemplo, atividades em contato com eletricidade (alta tensão) ou da construção civil (traba



lho em andaime) não são consideradas perigosas...

Pois bem, se o empregado faz uma atividade considerada perigosa, tem o direito a um adicional de 30% (trinta por cento sobre o salário. Aqui a lei não fala de salário-mínimo. Quer dizer: os 30% são sobre o salário que ele recebe, conforme a anotação na carteira.



Agora, um detalhe: o empregado tem que estar mexendo constantemente com inflamáveis ou explosivos. Se for só de vez em quando, não tem direito a adicional.

*PERGUNTA: Como está a situação de periculosidade onde você trabalha?*

3.  
QUEM DIZ SE UMA  
ATIVIDADE É INSALUBRE OU PERIGOSA

É o Ministério do Trabalho quem diz se uma atividade é insalubre ou perigosa. A perícia é feita por um *Médico do Trabalho*, ou por um *Engenheiro do Trabalho*, indicados e registrados no Ministério.

PERGUNTA: *O Ministério do Trabalho tem feito vistas onde você trabalha?*

Por que?



## COMO REQUERER UMA PERÍCIA

A firma ou o *sindicato da categoria* podem requerer ao Ministério do Trabalho a realização da perícia. Assim diz a lei: "É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas" (Parágrafo 1º do art. 195 da CLT).

Como a gente vê, a requisição depende da organização dos trabalhadores, por meio do sindicato.

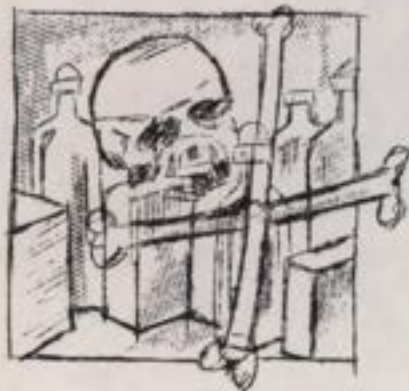


PERGUNTA: Por que a firma tem interesse em chamar o Ministério do Trabalho para fazer *visto-*rias? 10

## 5. OUTROS DETALHES

Os materiais e produtos químicos nocivos à saúde, devem ter *rótulo* indicando sua composição, o tipo de socorro imediato, caso o empregado seja acidentado e o *símbolo* do perigo correspondente (conforme o art. 197 da CLT).

Além disso, as firmas que se utilizam de materiais perigosos têm que usar *avisos* e *cartazes* que chamem a atenção dos trabalhadores (conforme parágrafo único do art. 197 da CLT).



PERGUNTA: A quem favorece a lei que regula a insalubridade e a periculosidade?

Por que?





Uma publicação de CEDIV

reeditada por:  
CENTRO DE PASTORAL VERGUEIRO  
Rua Vergueiro, 7.290  
04272 - São Paulo - SP